

Exmos. Senhores
Junta Freguesia de Alvalade
Rua Conde Arnoso, 5 - B
1700-112 Lisboa

Aveiro, 11 de junho de 2025

Assunto: Contrato n.º 24/CPI/JFA/2024 – Lote n.º 3 – Pedido de Atualização Extraordinária de Preços ao abrigo do regime, aprovado pela Portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro

Exmos. Senhores,

Aveiclean - Limpeza e Conservação, Lda. (doravante, "Aveiclean"), na qualidade de prestador de serviços no contrato identificado em epígrafe, vem apresentar um pedido de atualização extraordinária de preços dos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, aprovado pela Portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

Como é sabido, foi assumido no Acordo de Médio Prazo de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade celebrado entre o governo e os parceiros sociais a 9 de outubro de 2022 o compromisso de o Governo proceder a uma valorização salarial anual com o objetivo de assegurar um aumento não inferior a 20 % do rendimento médio por trabalhador em 2026 face a 2022, de forma a que a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) atinja o valor de, pelo menos, 900 € em 2026 e assegurando -se um diferencial

adicional em 2023, de valorização anual de 5,1 %, para compensar os impactos da inflação atual.

Consciente desta situação e do impacto da mesma na economia o Governo comprometeu -se, no Acordo, a admitir a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, ou seja, aqueles relativamente aos quais a componente de mão -de -obra indexada à RMMG seja o fator determinante na formação do preço contratual, aplicando -se este princípio durante a vigência do Acordo.

Assim sendo, o Decreto - Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2025, concretizou este compromisso através da previsão da atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços, relegando os circuitos, prazos, procedimentos e termos da autorização da atualização extraordinária do preço, para a legislação a ser posteriormente aprovada, e que se consubstancia na Portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro.

Conforme é evidenciado no relatório financeiro anexo, os custos inerentes ao fornecimento em apreço sofreram um aumento exponencial e abrupto, que alteraram de forma significativa os pressupostos com base nos quais a Aveiclean decidiu contratar com a Junta Freguesia de Alvalade, situação que, pese embora não seja imputável às partes, tem severas repercussões na execução do contrato e não corresponde a um risco que deva ser exclusivamente assumido pela Aveiclean, mas antes, à luz do princípio da boa-fé contratual e num espírito colaborativo, acomodado pelas partes e com respaldo na Portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro.

De facto, resultando do procedimento que deu origem ao contrato a que ora nos referimos a fixação de uma componente de pessoal, através da afetação de trabalhadores ao serviço, a Aveiclean por imperativo legal encontra-se vinculada a cumprir as disposições regulamentares aplicáveis, nomeadamente, em termos de remuneração.

Assim sendo, a atualização da RMMG teve implicações imediatas e diretas na componente de pessoal, que se traduziu no aumento imprevisto dos custos associados à execução do contrato, sendo que à Entidade Adjudicante cabe o ónus de demonstrar que fundamentou o preço base com critérios objetivos e bem assim que esse preço base não constringerá o adjudicatário à inobservância de qualquer legislação vigente, nomeadamente a legislação social e de trabalho, permitindo contratar com integral cobertura de custos mínimos e margem de lucro condigna.

É comumente sabido que nos contratos de prestação de serviços como o ora em apreço, o custo mais relevante é o da mão-de-obra, assim aquando da fixação do preço base, certamente foram consideradas as tabelas salariais aplicáveis aos trabalhadores de limpezas, bem como a RMMG, à data.

Face ao exposto e porque se encontram reunidos os requisitos previstos na referida Portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro, vimos pelo presente requerer a V. Exas. a revisão extraordinária de preços do fornecimento em assunto, nos termos acima mencionados, correspondente a 9,06% desde 01 de janeiro de 2025, aplicável aos preços constantes do contrato.

Na expectativa das V/ notícias, informamos estar disponíveis para prestar qualquer esclarecimento que entendam solicitar sobre este assunto.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Aveiclean - Limpeza e Conservação, Lda.

Anexo: Relatório Financeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro.